

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Art. 1º. Fica constituída a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados, neste estatuto denominada simplesmente AMUSUH, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, integrada pelos municípios sedes de usinas hidroelétricas e/ou municípios que possuam áreas alagadas em decorrência da implantação de usinas hidroelétricas, reservatórios ou empreendimentos energéticos correlatos, no território nacional, excetuando-se os municípios desinteressados nos objetivos deste estatuto.

§1º Consideram-se municípios alagados, para os fins deste Estatuto, aqueles que tenham impactos territoriais, ambientais, sociais ou econômicos decorrentes do alagamento de áreas urbanas ou rurais, ainda que não sediem o empreendimento energético.

Art. 2º. A AMUSUH é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, organizada sob forma de associação civil, que tem por finalidade a defesa e representação, inclusive judicial e administrativa, dos interesses e direitos dos seus associados, em conjunto ou isoladamente, em assuntos que digam respeito à política energética e outros interesses de caráter geral que lhes venham afetar direta ou indiretamente.

Art. 3º. A Associação será sediada em Brasília, podendo abrir escritório em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º. A duração da AMUSUH será por prazo indeterminado.

Art. 5º. A defesa dos associados, administrativa ou judicial, poderá ser feita em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DOS OBJETIVOS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6º. Os objetivos da AMUSUH são:

I – Acompanhar os processos de interesse dos municípios associados, em trâmite perante os Órgãos e Autarquias do Governo Federal e no Congresso Nacional.

II – Representar os associados nas suas relações e negociações com o poder público, no que se refere à política energética nos âmbitos federal e estadual;

III – intervir e praticar atos na esfera judicial ou extrajudicial na defesa dos direitos de seus associados;

IV – Articular providências junto às autoridades legislativas, executivas e judiciárias na defesa dos interesses de seus associados;

V – Exercer atividade de assessoria de comunicação social da própria entidade e de movimentos por ela organizados;

VI – Participar ativamente como representante dos interesses dos municípios associados, perante qualquer órgão, entidade civil ou estadual no país;

VII – Assistir seus associados nas questões que envolvam interesses administrativos e legislativos;

VIII – Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins;

IX – Intermediar com órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições de ensino, dentre outros, para o desenvolvimento de projetos de revitalização e sustentabilidade dos lagos das usinas;

X – Promover estudos, fóruns, reuniões regionais, seminários e debates sobre questões de caráter político, social ou econômico de interesse nacional.

XI – Indicar aos associados, empresas e profissionais especializados previamente cadastrados em atividades relacionadas aos objetivos da entidade.

XII – Receber patrocínios financeiros, institucionais ou materiais, bem como firmar convênios, termos de cooperação, acordos, contratos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que compatíveis com os objetivos institucionais da entidade e observados os princípios da legalidade, transparência e moralidade administrativa.

Art. 7º. A associação, por meio de certificados, poderá reconhecer publicamente autoridades, entidades e personalidades que lhe prestem relevantes serviços, a critério de sua Diretoria Executiva, por proposta de qualquer um dos associados.

Art. 7º-A. A AMUSUH poderá captar recursos por meio de patrocínios, apoios institucionais, doações, contribuições voluntárias, incentivos, editais públicos ou privados e outras fontes lícitas de financiamento, destinados ao custeio de suas atividades, projetos, eventos, estudos técnicos, campanhas institucionais e ações de interesse dos municípios associados.

§1º Os patrocínios e apoios institucionais não implicarão ingerência direta ou indireta na gestão da associação, nem interferência em suas deliberações, posicionamentos ou autonomia institucional.

§2º É vedado o recebimento de patrocínio que contrarie os objetivos sociais da AMUSUH ou que comprometa sua independência institucional.

§3º A Diretoria Executiva poderá regulamentar, por meio de resolução interna, os critérios, formas de divulgação, prestação de contas e contrapartidas institucionais relacionadas aos patrocínios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Os associados são todos aqueles que se efetivarem mediante manifestação expressa do representante legal do município interessado, devendo ser aceita pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva da AMUSUH.

Art. 9º. Ficam estabelecidas duas classes de associados:

I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;

II – Efetivos: todos os demais associados que vierem a se filiar.

Art. 10º. O município associado, através de seu representante, quando de sua manifestação expressa, deverá declarar o conhecimento das condições deste estatuto e que a ele se submete.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

Art. 11º. Os associados são os municípios sedes de usinas hidroelétricas e/ou municípios alagados, representados pelo Poder Executivo Municipal, ou, excepcionalmente, por autoridades municipais por eles especialmente designadas.

Art. 11º -A. A AMUSUH poderá admitir, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, parceiros colaboradores ou apoiadores institucionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que contribuam técnica, institucional ou financeiramente para o cumprimento dos objetivos da Associação.

§1º Os parceiros colaboradores ou apoiadores institucionais não integrarão o quadro deliberativo da AMUSUH, não possuindo direito a voto, nem podendo eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Diretoria Executiva, Conselhos ou Assembleias Gerais.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

§2º A admissão, permanência e eventual desligamento dos parceiros colaboradores ou apoiadores institucionais poderão ser deliberados exclusivamente pela Diretoria Executiva, observados os princípios da legalidade, transparência e compatibilidade com os objetivos sociais da Associação.

§3º A participação dos parceiros colaboradores ou apoiadores institucionais não implicará ingerência direta ou indireta na gestão administrativa, financeira, política ou institucional da AMUSUH, nem influência sobre suas posições, deliberações ou manifestações públicas.

§4º A Diretoria Executiva poderá regulamentar, por meio de norma interna ou resolução, as formas de contribuição, contrapartidas institucionais, participação em eventos, uso de marca, divulgação institucional e demais condições relacionadas aos parceiros colaboradores ou apoiadores institucionais.

§5º É vedada a admissão de parceiro colaborador ou apoiador institucional cuja atuação seja incompatível com os objetivos da AMUSUH ou que possa comprometer sua independência, credibilidade ou finalidade pública institucional.

Art. 12º. Constituem direitos sociais:

I – Participar de assembleias gerais e setoriais, e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – Votar e ser votado;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

IV – Solicitar o apoio da AMUSUH, quando em jogo seus legítimos interesses no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, Federal e/ou Estadual;

V – Pleitear, a qualquer tempo, a destituição da Diretoria Executiva, através de documento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associados, colhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento, dirigido à assembleia geral;

VI – Utilizar os serviços e instalações da AMUSUH na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 13º Constituem deveres sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Colaborar para o desenvolvimento dos objetivos propostos neste estatuto, apoiando os projetos e ações da AMUSUH, colaborando com os membros da Diretoria Executiva

III – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;

IV – Manter o mais elevado espírito de colaboração com os objetivos da associação, participando de suas reuniões e atividades;

V – Zelar pelo patrimônio da AMUSUH; e

VI – Efetuar, nas épocas próprias, as contribuições devidas.

Parágrafo único: É direito dos associados reivindicar o apoio e a atuação da AMUSUH em todos os assuntos a ela pertinentes, sendo obrigação dos membros desta associação comportar-se de acordo com seus objetivos.

Art. 14º. Cada município será responsável pela lei municipal autorizadora para fins de ingresso e participação na AMUSUH.

Art. 15º. A desfiliação do quadro da associação poderá ocorrer a pedido do município ou por motivo grave, devendo ocorrer por procedimento administrativo próprio.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo único: Havendo motivo grave, inclusive inadimplência superior a três meses, o município poderá ser desligado do quadro de filiados da AMUSUH, após deliberação da maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, precedida de instauração do procedimento administrativo pela Diretoria Executiva, em que seja assegurada ampla defesa ao município associado.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. As assembleias gerais serão constituídas pela reunião dos sócios para tratarem de assunto de interesse geral, presidida pelo presidente da entidade e secretariada por quem vier a ser escolhido pelos presentes.

§ 1º: Compete privativamente à assembleia geral:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

III – Eleger os membros do Conselho dos Municípios Alagados;

IV – Aprovar as contas;

V – Alterar o estatuto.

§ 1º: Em se tratando de matéria de interesse de alguns dos associados, poderá haver assembleia geral específica para determinado tema ou matéria.

§ 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º: A convocação para as assembleias gerais será realizada com antecedência de 15 (quinze) dias, ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto.

§ 4º: A assembleia geral também poderá ser convocada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios associados, para deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Art. 17º. A assembleia geral é soberana dentro dos limites fixados neste estatuto e suas deliberações serão de observância obrigatória dos associados, independentemente de sua concordância.

Art. 18º. As convocações das assembleias gerais serão realizadas por circulares devidamente numeradas, cujas cópias permanecerão na guarda e poder da entidade.

Parágrafo único: Poderão participar também representando o município na Assembleia Geral e eventos da Associação: vice-prefeito, vereadores, servidores municipais, convidados e quem de interesse dos associados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DOS MUNICÍPIOS ALAGADOS

Art. 19º. Esta associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 9 (nove) membros, a saber:

I – Presidente;

II – dois Vice-Presidentes;

III – dois Secretários-Gerais;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Comunicação;

VII - Diretor de Relações Institucionais.

§1º: Poderão se candidatar como membros da Diretoria Executiva, exclusivamente os gestores municipais (prefeitos/prefeitas) que deterem o empreendimento UHE na área territorial do seu município.

§2º: Compete a Diretoria Executiva contratar ou destituir o Secretário Executivo, submetendo a indicação e aprovação em assembleia geral, para representar a associação junto à órgãos governamentais, através de procuração pública do presidente, poderá o Secretário Executivo controlar e consultar contas bancárias, emissão e cobranças/liquidação de boletos bancários de acordo com necessidade e conveniência.

Art. 20º. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, discriminando-se, cargo por cargo, como de atribuição cívica e de relevância pública.

Art. 21º. São órgãos colegiados desta associação:

I – Conselho Fiscal; e

II – Conselho dos Municípios Alagados

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto 10 (dez) membros com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Poderão se candidatar como membros do Conselho Fiscal, exclusivamente os gestores municipais (prefeitos/prefeitas) que deterem o empreendimento UHE na área territorial do seu município.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; e

II – Convocar assembleia geral a qualquer tempo, quando houver fatos que assim justifiquem;

III – Aprovar balanço financeiro e patrimonial para o exercício seguinte

§ 1º: As contas da Diretoria Executiva serão apreciadas pelo Conselho Fiscal mediante parecer.

§ 2º: O Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros um (a) coordenador (a), que auxiliará no desempenho de suas atribuições.

Art. 24º. O Conselho dos Municípios Alagados será composto por 20 (vinte) membros, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25º. Compete ao Conselho dos Municípios Alagados:

I – Apoiar a Diretoria Executiva na conscientização dos municípios sedes de usinas e alagados para se unirem a AMUSUH;

II – Representar a AMUSUH, com o consentimento da Diretoria Executiva, junto a órgãos públicos em defesa dos interesses de seus associados; e

III– Apoiar as demais atividades da associação quando necessário.

IV –Atuar na defesa dos interesses dos municípios que sediam usinas hidrelétricas, bem como daqueles direta ou indiretamente impactados por tais empreendimentos ou por outras iniciativas do setor de geração de energia, ainda que não abriguem fisicamente essas instalações, promovendo estudos técnicos, elaboração de

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

propostas legislativas e articulação institucional voltadas à compensação, mitigação de impactos e ao desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo único: Poderão se candidatar como membros do Conselho dos Municípios Alagados, exclusivamente os gestores municipais (prefeitos/prefeitas) com alagamento na área territorial do seu município.

Art. 26º. As eleições do Conselho Fiscal e do Conselho dos Municípios Alagados serão realizadas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 27º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Municípios Alagados poderão ser reeleitos por uma vez.

Art. 28º. Nenhum dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Municípios Alagados serão remunerados

Art. 29º. Compete ao Presidente:

I – Representar ativa e passivamente a AMUSUH em juízo ou fora dele;

II – Gerir os recursos da associação;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral, conforme deliberado, facultando-lhe o direito de decidir sobre os meios utilizáveis para a sua realização, tais como: meios eletrônicos de processamento e computação de dados, próprios ou de terceiros, reuniões telefônicas, teleconferências e outros meios análogos;

IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da AMUSUH ou que eximam terceiros de responsabilidade; e

V – Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da AMUSUH, segundo as decisões das assembleias gerais.

Art. 30º. Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II – Exercer outras funções atribuídas pela Diretoria Executiva dentro dos interesses da associação.

Art. 31º. Compete ao segundo Vice-Presidente:

I – Substituir o primeiro Vice-Presidente em sua falta ou impedimentos.

Art. 32º. Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral, lavrando as atas;

II – Organizar e dirigir os serviços de secretaria;

III – Requerer certidões, registros e averbações perante órgãos judiciais, notariais e registrais e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

IV – Avaliar os relatórios de atividades;

V – Noticiar as atividades da entidade; e

VI – Atender as correspondências;

Art. 33º. Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em sua falta ou impedimento.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 34º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Administrar todo o movimento financeiro da AMUSUH, executando despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício, bem como aquelas extraordinariamente pela Diretoria Executiva;
- II – Apresentar balancetes mensais e balanço anual ao fim do exercício financeiro, acompanhados das demais peças que os instruem;
- III – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- IV – Submeter à Diretoria Executiva, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e
- V – Assinar cheques e ou transferências eletrônicas em conjunto com o Presidente;

Art. 35º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Efetuar cobrança judicial dos associados devedores da AMUSUH; e
- III – Instaurar e conduzir quaisquer procedimentos administrativos e disciplinares internos.

Art. 36º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Providenciar as publicações da associação, tanto culturais como informativas;
- II – Promover e realizar atividades inerentes aos relacionamentos com a imprensa; e
- III – Providenciar o cerimonial de eventos associativos.

Art. 37º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração de estratégias de atuação entre a AMUSUH o Congresso Nacional, os Órgãos do Governo e parceiros com atividades e ações institucionais correlatas com a Associação;
- II - Articular ações de representação e defesa da associação;
- III - Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional da AMUSUH;
- IV - Elaborar e apresentar proposta de calendário anual de eventos da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O exercício social será coincidente com o ano civil, quando será levantado o balanço anual, o demonstrativo de resultado e o inventário dos bens.

Art. 39º. O resultado será sempre reinvestido para o desenvolvimento da entidade.

Art. 40º. Os municípios integrantes da AMUSUH participarão financeiramente, através de pagamentos mensais, cujo valor será fixado pela assembleia geral, na forma por ela adotada.

Art. 41º. Os recursos advindos do disposto no artigo anterior serão destinados à implementação, desenvolvimento e manutenção dos objetivos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de patrocínios e apoios institucionais não se confundem com as contribuições obrigatórias dos municípios associados.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 42º. A AMUSUH somente será extinta por decisão da assembleia geral com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que o remanescente de seu patrimônio líquido poderá ser restituído aos municípios associados, na proporção das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, cujo valor será atualizado monetariamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º. A Diretoria Executiva deliberará sobre os procedimentos para a eleição dos novos cargos, analisando os casos e situações específicas.

§ 1º: As eleições serão disciplinadas em normas aprovadas em assembleia geral, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º: As candidaturas serão apresentadas em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, sendo eleitas pela maioria simples dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º: Cada município associado equivale a um voto.

§ 4º: Poderão se candidatar associados com mais de 03 (três) meses de filiação, salvo para a primeira eleição, quando o candidato terá 30 dias para se regularizar junto a associação.

§ 5º: Ficam prorrogados por até 90 (noventa) dias os mandatos da Diretoria Executiva em períodos de sucessão municipal, visando garantir a continuidade administrativa e financeira da entidade até a posse dos novos gestores eleitos.

Art. 44º. O presente estatuto poderá ser modificado em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, por deliberação da maioria de votos dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão apresentados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46º. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

TERMO DE APROVAÇÃO: Lido e aprovado por unanimidade as alterações do presente Estatuto da Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH – que decorrem de deliberação de assembleia geral, realizada nesta data, ressalvando a aplicação das normas legais, a título subsidiário.

Brasília/DF, 10 de março de 2026.

Cassiano Rojas Maia
Prefeito de Três Lagoas/MS

RG nº 4559 CRM/MT
CPF nº 609.875.021-15

Endereço: Rua Alfredo Justino Nº 487 - Centro Três Lagoas/MS, CEP: 79.601-110

Município de Três Lagoas/MS

Profissão: Médico

Nacionalidade: Brasileira

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193012

Registro de Pessoas Jurídicas

Claudia Valerius
Advogada
OAB/DF 26.494

Cartório Marcelo Ribas	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS SCS Qd. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF, CEP: 70.333-900 Site: www.cartoriomarceloriabas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número 00007495 do livro n. A-16. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00193012 Em 16/04/2026 Dou fé. Titular: Marcelo Caetano Ribas Rosimar Alves de Jesus Selo: TJDFT20260210031427MOWR Para consultar www.tjdft.jus.br Emolumentos: R\$276,76	